

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI N.º 4533 DE 2008
(Do Sr. Jurandy Loureiro)**

Acrescenta dispositivo sobre o tempo máximo de permanência na direção de estabelecimentos penais à Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que dispõe sobre a Execução Penal.

I - RELATÓRIO

Trata-se de PL, de autoria do Deputado Jurandy Loureiro, visando, mediante alteração da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), fixar com período máximo de permanência, como diretor ou na direção de estabelecimento penitenciário, o tempo ou o mandato (improrrogável) de 02 (dois) anos.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o inciso I, art. 24, da CF, a competência para legislar sobre direito penitenciário é concorrente. O § 1º, do mesmo artigo, determina que “a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”.

Ainda que reconhecendo a nobre intenção do autor da Proposição, em análise, entendemos que a competência para fixação do tempo de mandato de diretor de estabelecimento é do Estado-membro (ou Distrito Federal) e não da União, a quem cabe a iniciativa de propor normas gerais na matéria. Ademais, tendo em vista a quantidade de estabelecimentos penitenciários (Prisões de Segurança Máxima, Casa de Custódia Provisória, Casa do Albergado, Prisão Feminina, etc.), seria temerário estabelecer uma única regra para diversas situações “funcionais e processuais” e 27 “Estados”.

Assim, em que pese a nobre motivação do Deputado, por entendermos que o PL fere o princípio federativo e apresenta uma solução única para um problema bastante complexo, votamos pela rejeição do PL n.º 4533, de 2008.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2009

Deputado Domingos Dutra – PT-MA